SECÇÃO VI
ANEXOS

SECÇÃO VI

ANEXO I

Fluxograma sobre o processo de tratamento de queixas e denúncias

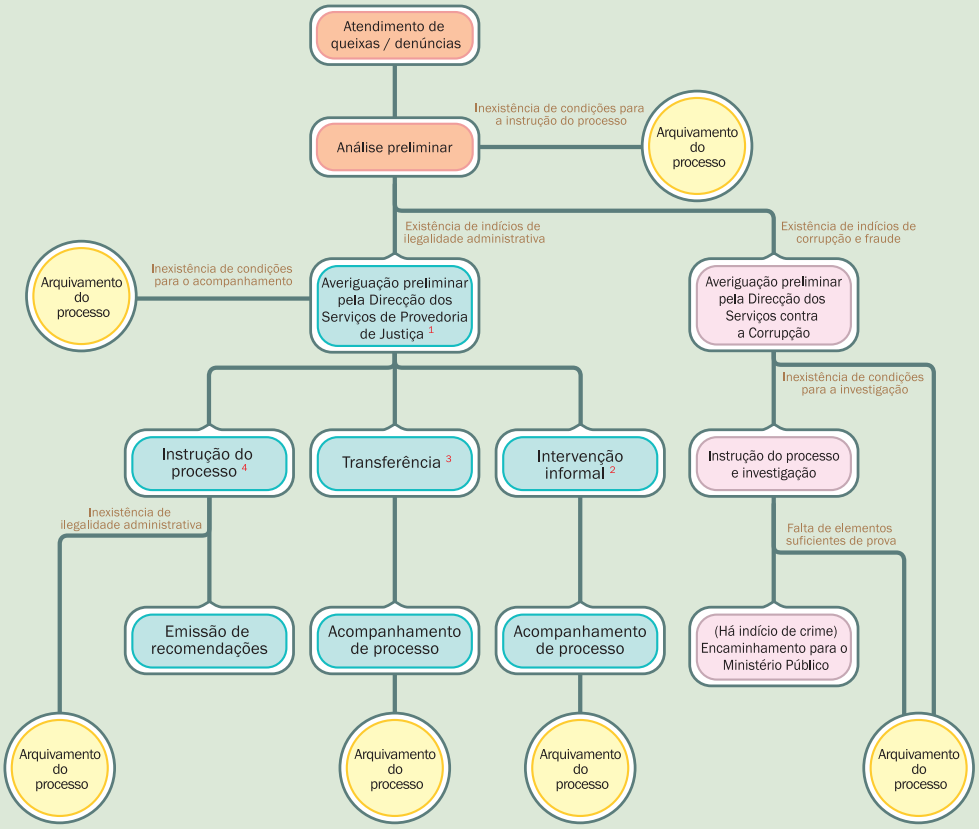

Observações:

[1] Averiguação preliminar pela Direcção dos Serviços de Provedoria de Justiça

Aplicam-se as correspondentes disposições da Lei Orgânica do Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau e do Código do Procedimento Administrativo, com respeito pelo princípio do contraditório, sendo assegurada a igualdade na prestação de depoimentos por parte do queixoso e da parte participada.

[2] Intervenção informal

Quando um procedimento administrativo não tenha ainda sido concluído pela entidade competente ou quando determinado acto não tenha ainda produzido qualquer efeito, pode o CCAC, através desta forma de intervenção, emitir orientações com vista ao acompanhamento pelos respectivos serviços ou entidades no sentido de se resolver a questão.

[3] Transferência

Em conformidade com a especificidade dos casos e quando os serviços administrativos tenham competência própria e estejam na posse de todos os dados relacionados com a questão (possuindo o CCAC apenas os dados fornecidos pelo queixoso, que podem ser insuficientes ou incompletos), e uma vez obtida concordância por parte do queixoso, deve o CCAC transferir, de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos, o caso aos respectivos serviços ou entidades competentes para o seu devido tratamento, ficando o CCAC a acompanhar o andamento do processo.

[4] Instrução do processo

Tendo em conta o grau de gravidade das questões envolvidas, o CCAC pode proceder à investigação mediante instrução do processo e, nos termos da alínea 12) do artigo 4.º da Lei Orgânica do Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau pode o mesmo dirigir recomendações directamente aos órgãos competentes com vista à correcção de actos ou procedimentos administrativos ilegais ou injustos. De acordo com o disposto no artigo 12.º da Lei Orgânica do Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau, em caso de não aceitação das recomendações, o respectivo órgão deve dar uma resposta, sempre fundamentada, no prazo de quinze dias úteis, podendo ainda o CCAC expor o caso ao superior hierárquico ou à entidade tutelar da entidade nela visada, até comunicar a situação ao Chefe do Executivo ou dar conhecimento ao público.

ANEXO II

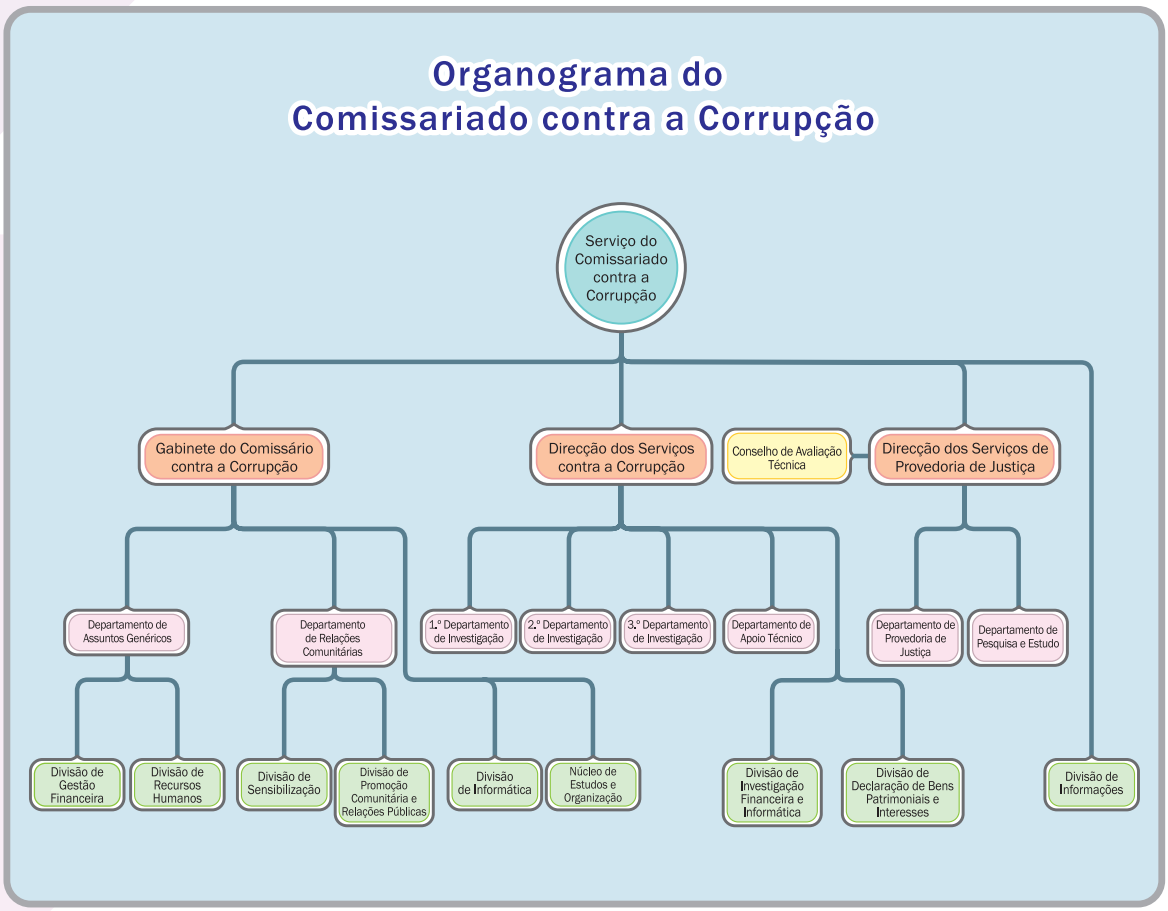
Organograma do
Comissariado contra a Corrupção
Serviço do Comissariado contra a Corrupção
Gabinete do Comissário contra a Corrupção
Direcção dos Serviços contra a Corrupção
Conselho de Avaliação Técnica
Direcção dos Serviços de Provedoria de Justiça
Departamento de Assuntos Genéricos
Departamento de Relações Comunitárias
1.º Departamento de Investigação
2.º Departamento de Investigação
3.º Departamento de Investigação
Departamento de Apoio Técnico
Departamento de Provedoria de Justiça
Departamento de Pesquisa e Estudo
Divisão de Gestão Financeira
Divisão de Recursos Humanos
Divisão de Sensibilização
Divisão de Promoção Comunitária e Relações Públicas
Divisão de Informática
Núcleo de Estudos e Organização
Divisão de Investigação Financeira e Informática
Divisão de Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses
Divisão de Informações